

TERMO DE COMPROMISSO

Unidade de Coleta e
Transfusão **Formosa**

HOSPITAL ESTADUAL DE FORMOSA DR. CÉSAR SAAD FAYAD



TERMO DE COMPROMISSO Nº 26/25
(Hemocentros Regionais, UCT'S e AT's)

O INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – IMED de natureza jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos CNPJ: 19.324.171/001-02, com sede na Rua Itapeva, nº. 202, conj 33, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.332-00 na condição de gestora das atividades do **HOSPITAL ESTADUAL DE FORMOSA DR. CÉSAR SAAD FAYAD** de natureza jurídica público, sem fins lucrativos CNPJ: 19.324.171/0006-09, CNES: 2534967, com sede na Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, Setor Parque Laguna II, Formosa - GO, CEP 73813-120, neste ato representado por seu titular **André Fonseca Leme**, portador do RG/CI 207373401 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-SP, CPF – 275.226.198-58, e por sua Responsável Técnica, Dra. **Séfora Cristiane Xavier Almeida**, inscrito no CRM/GO nº 32974, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88, com sede no Município de Goiânia/GO, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60, Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **José Cláudio Pereira Caldas Romero**, portador do RG/CI nº 224.764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, na condição de gestor das unidades da **Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia – Rede HEMO**, por força do Contrato de Gestão nº 070/2018, Processo nº **201600010020610**, firmado com o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, neste ato representada pela diretora e responsável técnica, Sra. **Ana Cristina Novais Mendes**, portadora do RG/CI nº 2.118.664 – DGPC/GO e do CPF/MF nº 515.066.371-91 e Dra. **Érika Cristina Paiva de Assis**, portadora do RG/CI nº 1.338.404 SSP/GO, e do CPF/MF nº 019.253.491-28, inscrita no CRM/GO nº 18.826, respectivamente, ambas residentes e domiciliadas em Goiânia/GO, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, por mútuo entendimento e plenamente ajustados, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, fazendo nos seguintes preceitos:

1. DO OBJETO

Este termo tem por objeto o fornecimento e/ou remanejamento eventual e/ou regular de hemocomponentes e/ou hemoderivados; a realização de procedimentos que visem adequá-los às necessidades específicas do paciente, mediante solicitação e realização de testes

sorológicos e/ou Imunohematológicos, na forma do que dispõem as legislações vigentes, especialmente: a Lei Estadual nº 12.122 de 05/10/1993; a Resolução RDC nº 34 de 11/06/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16/06/2014, Seção 1, página 67; Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 03/10/2017, – Seção 1 – Suplemento – página 360; além de outras relacionadas ou aquelas que as complementarem, substituírem ou sucederem.

1.1. **CADASTRO**

Para receber do COMPROMISSÁRIO hemocomponentes para fins transfusionais, hemoderivados ou realização dos procedimentos descritos neste termo, o COMPROMITENTE deve ser de natureza jurídica pública, privada ou filantrópica, estar cadastrado junto ao COMPROMISSÁRIO (Anexo I) e atender aos requisitos legais, regulamentares e aos protocolos específicos (se for o caso).

2. **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

As atividades referidas no objeto serão desenvolvidas pelo COMPROMISSÁRIO.

3. **DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. **DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO**

3.1.1. Fornecer hemocomponentes e/ou hemoderivados, de acordo com formulário padronizado e devidamente preenchido (Anexo II), em quantidades previamente solicitadas, condicionada à disponibilidade de estoque, e análise do uso racional pelo médico hematologista, tendo os testes sorológicos obrigatórios com resultados finais não reagentes e liberados, de acordo com as normas legais vigentes;

3.1.2. Realizar procedimentos especiais nos hemocomponentes para adequá-los às necessidades específicas (deleucotização, aliquotagem, lavagem e irradiação), de acordo com a capacidade técnica de cada unidade, de determinados grupos de pacientes, conforme protocolo e legislação vigente;

3.1.3. O fornecimento dos hemocomponentes e/ou hemoderivados solicitados ocorrerá conforme descrição abaixo:

a) Disponibilizar no setor de distribuição os produtos solicitados pelo COMPROMITENTE;

b) A conferência e retirada dos produtos disponibilizados devem ser realizadas em conjunto pelos funcionários do COMPROMITENTE e do COMPROMISSÁRIO e, ao final da conferência, o funcionário do COMPROMITENTE deverá assinar um Formulário de Distribuição contendo: **data, hora, nome legível ou carimbo e assinatura do funcionário;**

3.1.4. O Hemocentro Coordenador Estadual de Goiás Prof. Nion Albernaz - HEMOGO, sempre que necessário e de acordo com os protocolos internos, realizará treinamento aos profissionais da Rede HEMO : **Responsável Técnico** acerca da responsabilidade técnica, uso e indicações de hemocomponentes, procedimentos hemoterápicos, documentação, registros, rastreabilidade e gestão da unidade; **Outros Profissionais de Saúde** - quanto aos procedimentos hemoterápicos, documentação, registros, arquivos e rastreabilidade; procedimentos de captação de doadores; de hemovigilância, gerenciamento de resíduos, segurança e biossegurança; **Administrativos**- quanto aos procedimentos administrativos inerentes as atividades hemoterápicas. Os treinamentos devem ser realizados como parte do cronograma de capacitação do COMPROMISSÁRIO, solicitados pelo COMPROMITENTE, conforme necessidade;

3.1.5. Realizar visitas técnicas periódicas ao COMPROMITENTE, conforme o cronograma estabelecido pelo Comitê Transfusional correspondente ou quando se fizer necessário.

3.1.6. Realizar visitas técnicas periódicas ao COMPROMITENTE;

3.1.7. Manter arquivo dos registros, resguardando o sigilo e permitindo a rastreabilidade do produto hemoterápico, conforme a legislação vigente;

3.1.8. Prestar atendimento aos doadores de sangue encaminhados pelo COMPROMITENTE, condicionado à capacidade de atendimento à demanda;

3.1.9. Disponibilizar e orientar sobre a legislação vigente sempre que necessário ou quando solicitado;

3.1.10. Realizar a identificação de anticorpos e fenotipagem de pacientes e hemocomponentes, de acordo com a capacidade técnica de cada unidade, de determinados grupos de pacientes, conforme protocolo e legislação vigente.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

3.2.1. Possuir e manter atualizado o cadastro junto ao COMPROMISSÁRIO;

3.2.2. Indicar médico responsável técnico, podendo ser o próprio Diretor Técnico, que deve assinar este Termo de Compromisso, juntamente com o titular da unidade, formalizando sua

concordância e responsabilidade quanto aos procedimentos e sua execução, nos termos da legislação vigente;

3.2.3. Apresentar, anualmente ou quando solicitado, ao COMPROMISSÁRIO, cópia da Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária e Ficha de Cadastro atualizada (**Anexo I**);

3.2.4. Manter sob a responsabilidade do Responsável Técnico treinado, o atendimento hemoterápico compreendendo: coleta de amostra do receptor para exames pré-transfusionais; realização dos testes pré-transfusionais, transporte e armazenamento dos hemocomponentes, realização do procedimento transfusional atendendo às normas vigentes;

3.2.5. Indicar equipe técnica e administrativa, promovendo, incentivando e facilitando a participação dos mesmos em eventos de capacitação e treinamento em hemoterapia ministrada pelo COMPROMISSÁRIO;

3.2.6. Garantir a total aplicabilidade das normas técnicas, provenientes da legislação vigente e dos treinamentos ofertados pelo COMPROMISSÁRIO, isentando-o de possíveis falhas durante o processo de operacionalização das mesmas, quando decorrentes do não cumprimento da legislação e/ou das orientações;

3.2.7. Requisitar ao COMPROMISSÁRIO hemocomponentes, hemoderivados ou procedimentos, através de solicitação médica, conforme legislação vigente. O pedido deve ser realizado em formulário próprio, com os respectivos quantitativos e assinado pelo Responsável Técnico ou médico assistente do paciente. A solicitação pode ser enviada inicialmente por e-mail, devendo posteriormente ser encaminhada a via original, para a liberação dos produtos:

a) HEMOCOMPONENTES: concentrado de hemácias, concentrado de plaquetas, concentrado de plaquetas por aférese, plasma fresco congelado, crioprecipitado;

b) HEMODERIVADOS: fator de coagulação VIII e fator de coagulação IX (exclusivamente para pacientes hemofílicos cadastrados no Ministério da Saúde); fator de coagulação de von Willebrand 8y (exclusivamente para pacientes portadores de Coagulopatias cadastrados no Ministério da Saúde); complexo protrombínico (CCP) e complexo protrombínico ativado (CCPA);

3.2.8. Solicitar ao COMPROMISSÁRIO reserva de sangue e hemocomponentes para grandes cirurgias eletivas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, excluindo finais de semana e feriados;

3.2.9. Retirar os hemocomponentes previamente agendados com o setor de distribuição do COMPROMISSÁRIO, respeitando os horários de 2ª a 6ª feira. Finais de semana e feriados somente em caso de urgência e emergência;

3.2.10. Informar ao COMPROMISSÁRIO, a cada solicitação de hemocomponentes, os registros do pedido anterior por tipo de hemocomponente, com dados sobre a quantidade de bolsas recebidas, utilizadas e em estoque, contendo, também, informações sobre o procedimento transfusional, com dados dos receptores e hemocomponentes utilizados, devolvidos e descartados. As informações serão utilizadas pelo COMPROMISSÁRIO para atender requisitos legais e para gerenciar o fornecimento dos hemocomponentes e deve vir por escrito, através do preenchimento de formulários específicos, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da unidade, caso o COMPROMITENTE tenha Agência transfusional (AT);

3.2.11. Realizar exames imunohematológicos pré-transfusionais na amostra do receptor, de acordo com a prescrição e conforme legislação vigente;

3.2.12. Responder integralmente pelo transporte, armazenamento e conservação dos hemocomponentes e hemoderivados, conforme os padrões recomendados pelo COMPROMISSÁRIO, atendendo a legislação vigente. Em caso do COMPROMITENTE ser um Hemocentro Regional, UCT ou AT, os mesmos deverão responder pelo armazenamento e conservação dos hemocomponentes e hemoderivados, atendendo a legislação vigente;

3.2.13. Manter registros relativos às atividades e procedimentos, permitindo a rastreabilidade dos hemocomponentes e informações, de acordo com a legislação vigente;

3.2.14. Dar destino adequado aos resíduos biológicos gerados pelo ato transfusional ou por outros procedimentos técnicos realizados na unidade, conforme legislação vigente;

3.2.15. Auxiliar na manutenção do estoque regulador de sangue do COMPROMISSÁRIO, recrutando doadores voluntários, visando à integração nas ações de captação;

3.2.16. Para doação autóloga ou dirigida, devem ser respeitadas as rotinas estabelecidas pelo COMPROMISSÁRIO;

3.2.17. Indicar profissional para ser capacitado pelo COMPROMISSÁRIO nos trabalhos de captação de doadores voluntários de sangue, com o objetivo de manutenção do estoque de hemocomponentes;

3.2.18. Disponibilizar os funcionários do serviço para treinamento e educação continuada, sempre que solicitado pelo COMPROMISSÁRIO;

3.2.19. A investigação e notificação do evento adverso, quando necessária, deve ser feita, pelo serviço onde houve a ocorrência ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de acordo com as legislações vigentes ou diretrizes específicas do Sistema Nacional de Hemovigilância. No caso em que haja necessidade de interveniência do serviço de hemoterapia produtor ou fornecedor do hemocomponente, o serviço de saúde deverá articular com o serviço produtor ou fornecedor com vistas às medidas cabíveis e conclusão do ciclo investigativo. Para isso o COMPROMITENTE deverá capacitar as unidades de saúde sob sua responsabilidade para que realizem as notificações conforme legislação vigente e manual de hemovigilância;

3.2.20. Manter as condições técnicas ideais para o armazenamento dos produtos hemoterápicos, inclusive nos casos de centro cirúrgico em atividade, tendo o cuidado de não violar a bolsa diante da impossibilidade de instalação imediata da transfusão, mantendo os hemocomponentes em refrigerador exclusivo, com termômetro, alarmes sonoros e visual, mapa de registro de temperatura, conforme legislação vigente;

3.2.21. Não fornecer hemocomponentes a outros serviços de saúde, ainda que conveniados ou contratados com o COMPROMISSÁRIO, salvo em situações expressamente autorizadas por este, sob pena de dar causa a imediata à rescisão deste termo de compromisso;

3.2.22. Informar por escrito ao COMPROMISSÁRIO, assinado pelo Responsável Técnico, a internação de pacientes portadores de doenças hematológicas que necessitem de transfusões por tempo prolongado;

3.2.23. Informar por escrito ao COMPROMISSÁRIO, assinado pelo Responsável Técnico, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a abertura de novos serviços em sua unidade ou área de abrangência, como: UTI neonatal; transplantes de órgãos e tecidos; cirurgias cardiovasculares; serviços oncohematológico, de emergência e de trauma;

3.2.24. Instituir Comitê Transfusional e designar um profissional de saúde e um médico para assegurar a implantação e acompanhamento do processo de hemovigilância e retrovigilância, conforme as diretrizes do termo e de acordo com a legislação vigente;

3.2.25. Garantir o processo de hemovigilância encaminhando, no prazo máximo de 15(quinze) dias, ao COMPROMISSÁRIO cópia do NOTIVISA após investigação do incidente transfusional (qualquer anormalidade com o paciente) que possa ser imputada à transfusão do hemocomponente fornecido, especificando a alteração observada de acordo com o Manual de Hemovigilância do Ministério da Saúde;

3.2.26. Informar mensalmente a produção hemoterápica à Vigilância Sanitária/SES-GO e ao COMPROMISSÁRIO, no Setor de Faturamento, através do Formulário de Produção Hemoterápica – HEMOPROD (RDC/ANVISA 149/2001), quando Agência Transfusional;

3.2.27. Permitir ao COMPROMISSÁRIO realizar auditorias para verificar as atividades relativas aos procedimentos técnicos e administrativos inerentes à prática hemoterápica ou hematológica e da correta execução deste termo;

3.2.28. Especificamente em unidades de natureza pública, caracterizadas como Hemocentro Regional ou Unidade de Coleta e Transfusão, além do descrito acima, devem atender ainda:

3.2.28.1. Realizar procedimentos de: captação, cadastro, triagens, coleta, processamento, liberação, distribuição, transfusão, incluindo os testes pré-transfusionais, exames imunohematológicos do doador, garantia da qualidade, registros, capacitação, hemovigilância e retrovigilância, transporte, armazenamento e demais procedimentos inerentes ao funcionamento do serviço, conforme legislação vigente;

3.2.28.2. Encaminhar as amostras de sangue dos doadores, exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO, para realização dos testes sorológicos, para liberação dos hemocomponentes, conforme legislação vigente;

3.2.28.3. Atender aos protocolos internos do COMPROMISSÁRIO e a legislação vigente, quanto ao envio e/ou recebimento de amostras, hemocomponentes, resultados dos testes laboratoriais, hemovigilância e retrovigilância, remanejamento de hemocomponentes e garantia da qualidade;

3.2.29. O COMPROMITENTE assume a responsabilidade perante o COMPROMISSÁRIO por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o cumprimento de suas obrigações e relacionadas ao objeto deste contrato;

3.2.30. O COMPROMITENTE ficará responsável por quaisquer danos que seus atos ou de seus prepostos venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao COMPROMISSÁRIO, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização;

3.2.31. O COMPROMITENTE obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas do COMPROMISSÁRIO em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham de fato a necessidade de obter a informação

para a execução deste Termo de Compromisso, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e colaboradores;

3.2.32. As despesas com frete, transporte, salários de colaboradores do COMPROMITENTE e/ou de terceiros por ela arregimentados para a execução do objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais, previdenciários, fundiários, direitos trabalhistas, indenizações de qualquer espécie, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade;

3.2.33. A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, ao COMPROMITENTE desenvolver suas obrigações de forma satisfatória, dentro das normas legais e das estabelecidas nestes termos;

3.2.34. A relação entre o COMPROMISSÁRIO e os colaboradores do COMPROMITENTE, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) funcionário(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas do COMPROMITENTE, ficando este obrigado a remunerar mensalmente seus empregados;

3.2.35. As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada’s Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes (“Política Anticorrupção”);

3.2.36. As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus interesses;

3.2.37. As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção;

3.2.38. As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista neste instrumento.

4. DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DOS HEMOCOMPONENTES E HEMODERIVADOS

4.1. Conforme Resolução RDC nº 34 de 11 de junho de 2014 - MS e Portaria nº 370 de 07 de maio de 2014 – ANVISA, o processo de transporte de hemocomponentes deve ser validado de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Resolução, nas legislações de transporte de material biológico e determinações do Ministério da Saúde;

4.2. O transporte é de responsabilidade do COMPROMITENTE e deve ser realizado em recipiente adequado e validado para manter as condições de armazenamento e por pessoa capacitada para tal fim, observando o disposto na legislação vigente;

4.3. O COMPROMITENTE deve cadastrar junto ao COMPROMISSÁRIO, no Setor de Distribuição, os motoristas responsáveis pelo transporte, não devendo realizá-lo funcionário não cadastrado, exceto se apresentar documento oficial de identificação pessoal e autorização por escrito da Direção do COMPROMITENTE ou do Responsável Técnico da unidade hemoterápica;

4.4. Os hemocomponentes, hemoderivados e/ou amostras, devem ser transportados em caixas isotérmicas, validadas, de poliuretano rígida, resistente, sem vazamento, em boas condições de higiene e limpeza, contendo gelo reciclável para manter a temperatura adequada de acordo com o produto; com etiqueta externa de identificação, contendo: nome, telefone e endereço da unidade; identificação de risco biológico e inscrição “PARA TRANSPORTE EXCLUSIVO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES”, acompanhados da declaração de conteúdo;

4.5. As caixas térmicas devem ser transportadas em veículo fechado específico, não sendo permitido utilizar o compartimento de passageiros nem transporte por motos ou bicicletas;

4.6. As caixas térmicas devem conter termômetro com alarme sonoro e visor externo capaz de aferir a temperatura mínima e máxima no interior da caixa durante o transporte, sem a necessidade de abri-la;

4.7. Verificar, registrar e arquivar os registros de temperatura das caixas, conforme a legislação vigente;

4.8. O transporte deve ser realizado em caixas individuais, atendendo as especificações do fabricante e legislação vigente, de acordo com o tipo de produto: **concentrado de hemácias**: temperatura entre 1°C e 10°C, mantida com gelo reciclável, sendo necessário a proteção dos produtos contra o contato direto com o gelo; **concentrado de plaquetas**: temperatura entre 20°C e 24°C; **crioprecipitado e plasma congelado**: temperatura de - 20°C ou inferior, com utilização preferencial de gelo seco;

4.9. O COMPROMITENTE deve manter, em condições técnicas ideais, o armazenamento dos hemocomponentes, reagentes e amostras, com o monitoramento da temperatura, conforme legislação vigente;

4.10. Concentrados de hemácias ou plaquetas, que pelo histórico ou previsão de uso sejam passíveis de vencimento, devem ser devolvidos pelo COMPROMITENTE ao COMPROMISSÁRIO respeitando os prazos de: 05 (cinco) dias antes do vencimento para **concentrado de hemácias**; e 01 (um) dia antes do vencimento para **concentrado de plaquetas**;

4.11. Quando o COMPROMISSÁRIO for responsável pelo transporte dos hemocomponentes e hemoderivados, será de sua responsabilidade as condições estabelecidas neste termo;

4.12. As condições de transporte e acondicionamento relativas à capacidade máxima de bolsas por embalagem, empilhamento e sistema de monitoramento e controle da temperatura devem ser validadas a fim de garantir a integridade do produto;

4.13. O veículo deve estar regularizado junto à Anvisa, de acordo com as legislações vigentes.

5. DO RESSARCIMENTO

5.1. É vedado ao COMPROMITENTE, comercializar, remanejar, distribuir ou destinar indevidamente hemocomponentes fornecidos pela **Rede Estadual de Serviços de Hemoterapia – Rede HEMO** ou, ainda, auferir lucros sobre esses produtos, sob pena de suspensão do fornecimento;

5.2. Por se tratar de fornecimento ou remanejamento de hemocomponentes no âmbito do SUS, não haverá ressarcimento ou repasse financeiro adicional entre os serviços que aqui se comprometem.

6. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7 e 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da outra parte, responsabilizando-se quem a recebeu por obter o consentimento do(s) titular(es) (salvo nos casos em que utilize hipótese legal de tratamento);

6.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

- a) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação;
- b) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a apuração, a qualquer momento, algum tipo de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes interromperão o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados uma à outra e, em no máximo (30) dias, sob instruções eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato

digital ou físico), salvo quando a parte tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

6.3. As partes darão conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula e relativas à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

6.4. O eventual acesso, pela COMPROMITENTE, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio da COMPROMISSÁRIA implicará para a COMPROMITENTE e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final;

6.5. As partes cooperarão, uma com a outra, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

6.6. As partes deverão informar imediatamente uma à outra quando receberem solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

6.7. O “Encarregado” ou “DPO” de uma parte manterá contato formal com o “Encarregado” ou “DPO” da outra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que a outra parte possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

6.8. Desde que de forma justificada, o Encarregado de Dados de uma das partes poderá solicitar à outra parte a colaboração na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

6.9. É expressamente vedado o uso, pela COMPROMITENTE, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da COMPROMISSÁRIA e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes;

6.10. Compromete-se a COMPROMITENTE a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização

da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela COMPROMISSÁRIA;

6.11. As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, “LGPD”), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste termo, pode ser aplicada ao COMPROMITENTE, garantida a prévia defesa, a critério do COMPROMISSÁRIO, as seguintes sanções: advertência; suspensão temporária e suspensão definitiva;

7.2. Havendo reincidência aos itens previstos, e/ou recusa do COMPROMITENTE em cumprir o previsto na legislação vigente, o COMPROMISSÁRIO poderá denunciar à VISA local e ao Conselho Regional de Medicina;

7.3. Da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou suspensão definitiva, caberá recurso ao COMPROMISSÁRIO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato;

7.4. Quando interposto o recurso, deve este ser entregue, contra recibo, no protocolo do COMPROMISSÁRIO;

7.5. O COMPROMISSÁRIO pode suspender ao COMPROMITENTE o fornecimento de hemocomponentes ou hemoderivados, se comprovar a comercialização ou existência de acordos paralelos de assistência hemoterápica.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O presente **Termo de Compromisso** terá vigência de **24** (vinte e quatro) meses, iniciando-se em **08/07/2025** e findando-se em **08/07/2027**, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias, ficando pactuado que o mesmo será prorrogável por mais **12** (doze) meses quando não houver alternância do Diretor Técnico/Responsável Técnico. Neste caso, os Gestores da Unidade Hemoterápica (**COMPROMITENTE**), deverão encaminhar um comunicado ao **COMPROMISSÁRIO** indicando o nome e enviando as cópias de toda a documentação deste profissional. O **COMPROMISSÁRIO** se responsabilizará de enviar um Termo Aditivo visando garantir a legalidade deste documento.

9. DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

9.1. O presente termo pode ser rescindido pelo inadimplemento das cláusulas nele estabelecidas, podendo ser rescindido, ainda, sem qualquer ônus, desde que a parte interessada comunique à outra, por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência. Poderá, também, ser alterado ou complementado mediante Termo Aditivo, em concordância plena e formal das partes;

9.2. O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este Termo de Compromisso e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável;

9.3. A qualquer tempo, o presente instrumento poderá ser distratado unilateralmente pelo COMPROMISSÁRIO, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o Estado de Goiás;

9.4. Na eventualidade de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, o COMPROMISSÁRIO poderá transferir/ceder os termos deste instrumento para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade ao Termo de Compromisso;

9.5. Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição do COMPROMISSÁRIO, conforme previsto na cláusula antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus à qualquer parte.

10. FUNDAMENTO LEGAL

10.1. Este termo é celebrado de acordo com as disposições das normas de Direito Civil c/c a legislação do SUS, especialmente, Leis Federais nºs 8.080 de 19/09/1990, 8.142 de 28/12/1990 e 10.205 de 21/03/2001; Lei Estadual nº 12.122 de 05/10/1993; a Resolução RDC nº 34 de 11/06/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16/06/2014, Seção 1, página 67 e Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 03/10/2017 – Seção 1 – Suplemento – página 360.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que trata o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o COMPROMISSÁRIO não responderá pelos prejuízos resultantes, cabendo a ele, tão somente, acionar o sistema de coleta emergencial a fim de dar suporte de atendimento a essas situações;

11.2 Os casos omissos do presente termo, ou dúvidas decorrentes de sua aplicação, serão resolvidos de comum acordo, entre as partes, mediante troca de correspondência específica, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais;

11.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelas mesmas, perante este termo de compromisso.

E por estarem justos e acertados o COMPROMITENTE e o COMPROMISSÁRIO, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, para os mesmos efeitos legais.

Termo de Compromisso expedido em Goiânia/GO, ao(s) 08 dia(s) do mês de julho de 2025.

COMPROMITENTE:

André Fonseca Leme
IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento
Representante Legal pela OS.

Dra. Séfora Cristiane Xavier Almeida
Responsável Técnica
CRM/GO 32974

COMPROMISSÁRIO:

Ana Cristina Novais Mendes

Diretoria Técnica

Dra. Érika Cristina Paiva de Assis

Responsável Técnica

CRM/GO 18.826

José Cláudio Romero

Superintendência

Testemunhas:

1ª Ana Paula Faleiro Ribeiro

CPF/MF: 934.344.301-30

2ª Rose Mary Araújo de Carvalho

CPF/MF: 015.901.061-64

TERMO DE COMPROMISSO

Código do documento d5a7e31a70d704b6c52a780a9d47dfac

Hash do documento (SHA256): a320167dd015958d034e45a003c5c7c4a57bc048d4fa46fd2b7b7616b4aba207



✓ ROSE MARY ARAUJO DE CARVALHO
rosemary.araujo@yahoo.com.br
ESC. DA QUALIDADE - REDE HEMO

TER, 22 de JUL de 2025 às 14:56
Código verificador:
23093d90eb2f611a0bcd1cbb6606aa7f

✓ ANA PAULA FALEIRO RIBEIRO
anapaula.faleiro@idtech.org.br
DISTRIBUIÇÃO - REDE HEMO

TER, 22 de JUL de 2025 às 15:20
Código verificador:
59f6cd8dbe1c458bc963116c7da9c1b4

✓ ERIKA CRISTINA PAIVA DE ASSIS
erika.paiva@idtech.org.br

TER, 22 de JUL de 2025 às 17:10
Código verificador:
f35ebc630890fee084815ebf71db29e7

✓ ANDRE FONSECA LEME
andre.leme@lemelaw.com.br

TER, 22 de JUL de 2025 às 17:28
Código verificador:
9f55c53423c14c8eb5c5df6818fbf679

✓ SÉFORA CRISTIANE XAVIER ALMEIDA
sefora.almeida@hef.org.br

SEX, 25 de JUL de 2025 às 16:34
Código verificador:
5d518fb61195fff0689f58d268cb0d71

✓ ANA CRISTINA NOVAIS MENDES
ana.mendes@idtech.org.br
DIRETORIA TÉCNICA - REDE HEMO

SEG, 28 de JUL de 2025 às 12:36
Código verificador:
755026d46257824deb7552e0b081c35f

✓ JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
joseromero@idtech.org.br
SUPER - CSC

SEG, 28 de JUL de 2025 às 20:17
Código verificador:
dae7fa2674eb3b441f17d7318676beeb

Logs

TER, 22 de JUL de 2025 às 14:50 Operador **ROSE CARVALHO** criou este documento número d5a7e31a70d704b6c52a780a9d47dfac

TER, 22 de JUL de 2025 às 14:52 Operador **ROSE CARVALHO** adicionou à lista de signatários: **ANDRE FONSECA LEME**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **andre.leme@lemelaw.com.br**

TER, 22 de JUL de 2025 às 14:52	Operador ROSE CARVALHO adicionou à lista de signatários: SÉFORA CRISTIANE XAVIER ALMEIDA , com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: sefora.almeida@hef.org.br
TER, 22 de JUL de 2025 às 14:53	Operador ROSE CARVALHO adicionou à lista de signatários: ERIKA CRISTINA PAIVA DE ASSIS , com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: erika.paiva@idtech.org.br
TER, 22 de JUL de 2025 às 14:56	Operador ROSE CARVALHO adicionou à lista de signatários: ANA PAULA FALEIRO RIBEIRO , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 93434430130
TER, 22 de JUL de 2025 às 14:56	Operador ROSE CARVALHO adicionou à lista de signatários: ROSE MARY ARAUJO DE CARVALHO , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 01590106164
TER, 22 de JUL de 2025 às 14:56	ROSE MARY ARAUJO DE CARVALHO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 201.55.104.209
TER, 22 de JUL de 2025 às 15:20	ANA PAULA FALEIRO RIBEIRO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 201.55.104.209
TER, 22 de JUL de 2025 às 17:10	ERIKA CRISTINA PAIVA DE ASSIS assinou este documento , utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 201.55.104.209
TER, 22 de JUL de 2025 às 17:28	ANDRE FONSECA LEME assinou este documento , utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 177.92.64.130
SEX, 25 de JUL de 2025 às 16:34	SÉFORA CRISTIANE XAVIER ALMEIDA assinou este documento , utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 200.10.135.68
SEX, 25 de JUL de 2025 às 17:49	Operador ROSE CARVALHO adicionou à lista de signatários: ANA CRISTINA NOVAIS MENDES , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 51506637191
SEG, 28 de JUL de 2025 às 12:36	ANA CRISTINA NOVAIS MENDES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 201.55.104.209
SEG, 28 de JUL de 2025 às 17:56	Operador FELIPE COSTA adicionou à lista de signatários: JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO , com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: 09351795187
SEG, 28 de JUL de 2025 às 20:17	JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.84.212